



LEI MUNICIPAL Nº 015/2014.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio para repasse de recursos financeiros junto ao SEBRAE/BA, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprovou na Sessão Ordinária do dia **12 de dezembro de 2014** e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio para repasse de recursos financeiros ao **SEBRAE/BA – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 17.797.724/0001-29 e Inscrição Municipal nº 4403499/000102, situada à Rua Horácio de Matos, 25, 1º Andar, Sala 01 e 02, CEP 46.900-000, na cidade de Seabra/BA.

Art. 2º – O recurso a ser repassado ao **SEBRAE/BA – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia** a título de contrapartida do município no valor de **R\$ 3.380,00** (três mil e trezentos e oitenta reais) em 01 (uma) única parcela, que deverá ser usado para custear uma consultoria junto ao **“PROJETO MORANGO DA CHAPADA SUL”**, integrado entre os municípios de Barra da Estiva, Ibicoara e Mucugê, onde o público alvo são os agricultores familiares dos municípios envolvidos, que desejam e possuam condições para o cultivo e comercialização do morango, onde o objetivo é aumentar as receitas geradas e diversificar a atividade agrícola regional, através da introdução do cultivo de morangos, de forma econômica, social e ambientalmente sustentável.

Art. 3º – A concessão do recurso, pelo Município, ficará condicionada à celebração do respectivo convênio.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei serão levadas à conta de dotações próprias do orçamento do município de Barra da Estiva/BA.

Art. 5º – A Entidade beneficiada – **SEBRAE/BA – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia**, somente receberá o recurso objeto do convênio, após a devida apresentação da nota fiscal, em atendimento ao Plano de Trabalho aprovado em Termo de Convênio.

**Gabinete do Prefeito**

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 15 de dezembro de 2014.

**Adriano Carlos Dias Pires**

Prefeito

**Irineu Luz Freitas**

Secretário da Administração